



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA
SECRETARIA DA FAZENDA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

“Disciplina a aplicação do decreto 13.185/2017, DEISS e a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.”

ROMEU SERGIO COLAN, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o Decreto 10183/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente.

Artigo 2º - O contribuinte na condição de prestador ou tomador de serviços, deverá confirmar os lançamentos fiscais em forma de declaração, por meio eletrônico conforme formulário disponibilizado, modelo anexo.

Artigo 3º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, obedecerá ao padrão ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, conterá as seguintes informações:

I – Cabeçalho, conterá a expressão, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA – Secretária da Fazenda – Departamento de Rendas Mobiliárias – Tributário.

II - número sequencial.

III – data e hora da emissão.

IV - código de verificação de autenticidade;

V – Número do RPS – Recibo Provisório de Serviços;

VI – data do RPS – Recibo Provisório de Serviços;

VII - competência do fato gerador

VIII - identificação do prestador de serviços, contendo obrigatoriamente

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e,

e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário – CCM.

IX – identificação do tomador, ou consumidor, ou intermediário de serviços, contendo obrigatoriamente:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) e-mail, se houver; e,

d) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

X – local do recolhimento do imposto.

XI – descrição dos serviços.

a) – código do serviço;

- b) – alíquota e valor do Imposto Sobre Serviços – ISS;
- c) – valor das deduções se houver;
- d) – valor total dos serviços, base de cálculo;
- e) – informações adicionais.

XII – valores de retenções

- a) – contribuições e impostos federais;
- b) – ISS recolher em outro município;
- c) – substituto tributário;
- d) – outras retenções, se houver.

XIII – componentes do cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS.

- a) – valor total das deduções;
- b) – base de cálculo;
- c) – valor do Imposto apurado, Imposto Sobre Serviços - ISS;
- d) – valor líquido;
- e) – valor do serviço.

XIV – Outras informações

- a) – nota fiscal eletrônica NFS-e nos termos do decreto 13185/2017
- b) – Optantes do Simples Nacional.
- c) – MEI Microempreendedor Individual.
- d) – Para verificar a autenticidade desta nota acesse: www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/rendas-mobiliarias/nfse/consulta/

Artigo 4º - O contribuinte optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, Lei complementar federal 123/2006, deverão informar obrigatoriamente alíquota.

Artigo 5º - Quanto ao cancelamento da nota fiscal de serviços eletrônica NFS-e, será da seguinte forma:

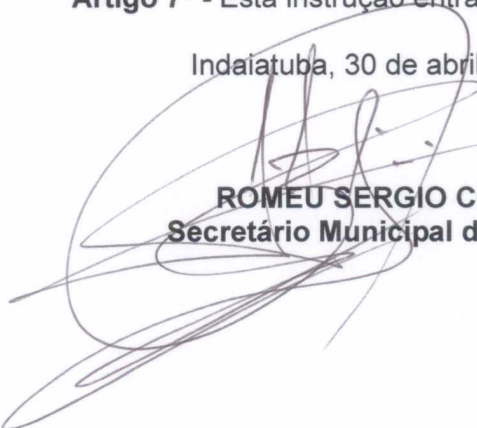
I - Pelo próprio prestador, dentro da competência da emissão da NFS-e, com anuência do tomador, pessoa jurídica, por meio virtual, ferramenta disponibilizada pelo sistema eletrônico DEISS.

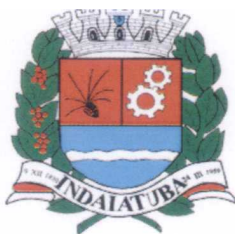
II – Por processo administrativo no mês subsequente à emissão da nota fiscal de serviços eletrônica NFS-e, com anuência e firma reconhecida do tomador.

Artigo 6º - A guarda do Recibo Provisório de Serviços – RPS, bem como sua numeração e, arquivos XML da NFS-e, é de responsabilidade do prestador dos serviços, devendo os mesmos serem mantidos pelo prazo previsto nos termos do artigo 173 do Código Tributário Nacional – CTN.

Artigo 7º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 30 de abril de 2018


ROMEUSERGIO COLAN
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIAS TRIBUTÁRIO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Contribuinte: _____

CNPJ: _____ CCM: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Contador/Responsável: _____

CPF/CNPJ: _____

DECLARAÇÃO

Nos termos do artigo 79 do Código Tributário Municipal – CTM, o contribuinte acima identificado, para fins de posterior indicação de débitos a serem parcelados, confessa seu(s) débito(s) relativo(s) ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme discriminação dos débitos confessados constantes deste termo.

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS

PRESTADOR

COMPETÊNCIA

____/____/____

BASE DE CÁLCULO

R\$ _____

ISSQN

R\$ _____

TOMADOR

COMPETÊNCIA

____/____/____

BASE DE CÁLCULO

R\$ _____

ISSQN

R\$ _____

Declara ainda estar ciente de que o presente termo:

- a) Importa em confissão irretratável da Dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 do Código de Processo Civil; e
- b) Servirá exclusivamente para a confissão da dívida pelo sujeito passivo, não implicando na dispensa do cumprimento de quaisquer exigências para a consolidação dos débitos a serem parcelados, inclusive à apresentação das informações necessárias à consolidação do parcelamento em relação ao(s) débito(s) ora confessados.

Data ____/____/____

Protocolo nº _____

Código Tributário Municipal – CTM lei 1284/1973 artigo 69, nova redação Lei Complementar 39/2017.